



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer sobre a Emenda 001 e 002 ao Projeto de Resolução Lei 13/2023

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	Poder	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	-------	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	17	10	2023
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Cria o Art. 75-A e dá nova redação aos Artigos 19, 142, 143, 147, 159, da Resolução 022, de 15 de dezembro de 1994, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador *Eduardo Faustina da Rosa*, em 25/10/2023.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de uma emenda (001) apresentada ao PR 013/2023 que, Cria o Art. 75-A e dá nova redação aos Artigos 19, 142, 143, 147, 159, da Resolução 022, de 15 de dezembro de 1994, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

O projeto foi colocado para deliberação na sessão ordinária do dia 21/08/2023, sendo retirado para análise.

Assim, as emendas foram apresentadas à proposição pela Mesa Diretora em 17/10/2023, retornando o Projeto de lei para manifestação desta Comissão acerca das referidas emendas apresentadas.

Ressalta-se que esta comissão já exarou parecer quanto ao mérito do projeto.

É o relatório.

B



II – Análise

Incumbe à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as emendas apresentadas, conforme determina o artigo 170 do Regimento Interno.¹

A emenda modificativa 001 visa que a alteração do art. 3º, que modifico o art. 143 da Resolução 22/1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica alterado o Art. 143 da Resolução 022, de 15 de dezembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143. As sessões ordinárias serão em número de 04 (quatro) sessões mensais, fixadas às segundas-feiras de cada semana, que serão adiadas automaticamente para o primeiro dia útil seguinte em caso de feriado, e com duração de três horas, iniciando-se às 19h00 (dezenove horas) e encerrando-se até às 22h00 (vinte e duas horas).

§ 1º O prazo de duração da Sessão poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez pelo tempo estritamente necessário à conclusão de discussão e votação de matéria da Ordem do Dia com discussão iniciada.

§ 2º A prorrogação poderá ser requerida por qualquer Vereador, desde que apresentado até 10 (dez) minutos antes das 22h00, e será imediatamente submetido à deliberação pelo Plenário.

§ 3º A prorrogação só poderá ser concedida com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Ressaltam os autores das emendas que a emenda proposta tem por objetivo manter a redação atual do Regimento Interno, só alterando o número de sessões mensais que estava desatualizado e o horário de início e término das Sessões, deixando sem regulamentação como proceder em relação à duração limite de três horas de sessão

Já a emenda 002 visa suprimir o art. 5º do Projeto de Resolução que pretendia a alteração do Art. 159 do Regimento Interno, a fim de manter a redação prevista no Art. 159 do Regimento Interno, conforme acordado entre os Vereadores.

No que se refere à proposição, tem-se que perfeitamente possível, conforme dispõe o art. 70, § 4º do Regimento Interno, vejamos:

Art. 70. As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do Relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

[...]

¹ Art. 170. Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objetos de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-lo ou aprová-los com dispensa de parecer.

B.



§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da emenda pelo aspecto formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação.

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, entende que a emenda obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, estando em consonância com art. 104, VI e 113 § 5º do Regimento Interno, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar o dito projeto apto à votação.

Relator

III – Voto

Assim, voto pela legalidade e constitucionalidade das emendas 001 e 002 ao Projeto de Resolução nº 013/2023.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 25 de outubro de 2023, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação das emendas 001 e 002 ao Projeto de Resolução nº 013/2023.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2023.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Bruno Pacheco da Costa
Membro

